GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Renascer		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Renascer, em Fortaleza, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 05475494-1	**PARECER:** 0590/2006	**APROVADO:** 13.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Renascer, localizado na Rua Creuza Roque, 305, na Vila Manoel Sátiro, em Fortaleza, CEP: 60713-330, vem, mediante Processo nº 05475494-1, solicitar deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino e para o presente pleito formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

- requerimento;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária escolar;
- relação de acervo bibliográfico;
- fotografias com as melhorias realizadas na escola;
- relação do material didático-pedagógico;
- relação dos professores acompanhada de suas respectivas habilitações;
- regimento escolar atualizado, acompanhado da ata da congregação dos professores;
- projeto político-pedagógico;
- proposta pedagógica da educação infantil.

O corpo técnico-administrativo da Instituição é composto pela diretora Edilma Menezes da Silva, licenciada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú, habilitada sob registro 568, com pós-graduação em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, e pela secretária Maria Valdelicya da Silva, habilitada pelo registro nº 6786/SEDUC.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0590/2006

O corpo docente é constituído por trinta professores, sendo 27 lotados em suas áreas de formação e três ministrando aulas com autorização temporária, perfazendo um total de noventa por cento dos professores habilitados na forma da lei.

A Escola conta em média com 444 alunos distribuídos nos dois turnos da escola, sendo 116 matriculados na educação infantil e 328 no ensino fundamental.

Apresentou proposta pedagógica específica para a educação infantil, destacando a construção do aluno como "portador de cultura e identidade próprias a serem levadas em consideração nas práticas pedagógicas". O documento é apresentado a partir de itens que descrevem a organização e o funcionamento da educação infantil. Dentre outros aspectos, esses itens destacam o desenvolvimento afetivo e emocional da criança, o aspecto biológico, a metodologia e a avaliação desenvolvida na educação infantil. Sentimos falta, no corpo da proposta, da discriminação da organização curricular nas diferentes áreas de conhecimento. É importante observar que, embora a escola já tenha alterado o regimento escolar para o ensino fundamental de nove anos, a proposta ainda inclui as crianças de seis e sete anos quando descreve as características da população atendida.

No que diz respeito à infra-estrutura, a escola apresentou fotografias que indicam as melhorias realizadas no prédio. Dentre elas, destacamos a construção de uma quadra de esportes coberta, a ampliação do parque infantil, a construção de banheiros, da sala de informática e de novas salas de aula e outras pequenas reformas, objetivando oferecer melhores condições de aprendizagem para os alunos.

Em relação à sala de leitura, a escola apresentou uma relação de livros didáticos e paradidáticos limitada em termos quantitativos, ordenando por títulos, sem, no entanto, quantificá-los.

No que diz respeito ao currículo, a Instituição apresenta sua organização de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, com carga horária anual mínima de oitocentas horas de 1ª a 5ª séries, 840h para a 6ª e 7ª séries e 880h para a 8ª e 9ª, distribuídas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar apresentado, depois de refeito a partir de orientações feitas pela equipe técnica deste Conselho, está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

Digitadora: SF
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 02/98 do CNE, 361/2000 e 372/2002 deste Conselho, que regulamentam os pedidos de credenciamento de escolas, de reconhecimento, de autorização ou de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Centro Educacional Renascer, localizado em Fortaleza, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos ainda que a escola amplie seu acervo bibliográfico, especialmente no diz respeito à aquisição de livros paradidáticos diversificados, tais como literatura infantil e outros gêneros literários.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner